



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

sof

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
VIGÊNCIA: XX/XX/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Avenida 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representado pelo Prefeito do Município, Sr. **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, conforme termo de posse, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por sua sócio(a)/procurador(a) Sr. _____, _____, _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n.º XX/2026, que reger-se-á pela Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao Decreto Municipal n.º 7041/23, pelas normas contidas no Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Contrato e seus respectivos Anexos.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a "**Aquisição de Máquina de Lavar para os centros municipais de Educação Infantil (CMEIs)**", com entrega única, conforme edital e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º XX/2026, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital, a proposta desta última e eventuais anexos dos documentos citados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2 - O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.6 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **RS** __. __, __ (.....
.....).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6.3 - Os pagamentos serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal pela Secretaria solicitante.

6.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Pedido de Compras estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SI p

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

6.6.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos INSCRITOS na dívida ativa estadual, o Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT - Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.8 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

6.9 - O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente.

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

6.11.1 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 05 de janeiro de 2026.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.8 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2026, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ENS. INFANTIL
Título: Equipamentos e Material Permanente
Verba: 02.11.02.12.365.0032-2.043.4.4.90.52.00-01-0057

9.0 - CLÁUSULA NONA – DO PEDIDO DE COMPRAS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

S.S.J.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1 Os **produtos** deverão ser entregues em **parcela única**, de acordo com a(s) Autorização(ões) de Fornecimento (AF) da(s) Secretaria(s) solicitante, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, após o recebimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento (AF) e/ou Empenho(s), acompanhado(s) da Nota Fiscal.

9.2 A entrega do objeto desta licitação deverá ser diretamente nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do Município de Votorantim, conforme relação disponibilizada no Termo de Referência – Anexo I.

9.3 - O Objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

9.3.1 - Serão rejeitados no recebimento, no todo ou em parte, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **Anexo I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

9.4 - Caso o(s) produto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.0 - CÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A gestão e fiscalização da execução do objeto e entrega será realizada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** na forma prevista no Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023.

10.1.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo titular da pasta **Secretaria de Saúde** e a fiscalização Administrativa e de acompanhamento da execução do objeto será exercida por servidores formalmente designados pelo Gestor do Contrato.

10.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

10.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

10.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

10.5 - São Gestor e Fiscais do presente Contrato:

- a) **Gestor do Contrato:** Secretário de Educação – Rosangela de Paula;
- b) **Fiscal do Técnico:** Diretora de Depto de Educação Básica - Vanelli Pires Amaro;
- c) **Fiscal Administrativo:** Chefe de Serviço de Compras/SEED – Hortência Pedro do Nascimento.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Da Contratada

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Contrato, seus anexos e Autorização de Fornecimento;

11.1.2 - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de adimplemento;

11.1.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante;

11.1.4 - Substituir, no prazo de **40 (quarenta) dias**, qualquer bem que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado do transporte;

11.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.6 - Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

11.1.7 - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e, se for o caso, a substituição dos produtos;

11.1.8 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

53.1f

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.9 - Pagar todos os tributos fiscais e comerciais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.10 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.11 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados na presente licitação;

11.1.12 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

11.1.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.2 - Da Contratante

11.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

11.2.2 - Receber os produtos de acordo com as especificações e com o contrato e seus anexos;

11.2.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, mesmo após o recebimento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.4 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.2.5 - Aplicar a empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

11.2.6 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2.7 - Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo avençado, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.2.8 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

11.2.9 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

11.2.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.10.1 - A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 1 (um) mês.

11.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - Com fulcro nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

54.p

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por cláusula contratual descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, por dia de atraso.

e) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor do Contrato.

12.2 - As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

12.3 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 - Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

12.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.6 - Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 12.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

12.7 - Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 12.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

12.8 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.9 - Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

12.10 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.13 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.6 - A extinção do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 - A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21.

14.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

56 p

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES E CASOS OMISSOS

17.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações complementares.

17.2 - Os casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Vincula-se este contrato seu anexo, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Votorantim
Weber Maganhato Júnior – Prefeito

CONTRATADA
Empresa

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____
CONTRATANTE

RG: _____

2) _____
CONTRATADA

RG: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO: "Aquisição de Máquina de Lavar para os centros municipais de Educação Infantil (CMEIs)"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

57.f

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

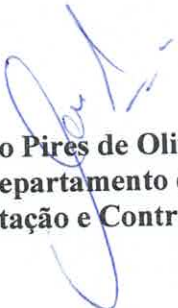
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS

PROCESSO PROTOCOLO n.º 6/2026

OBJETO: "Aquisição de Máquina de Lavar para os centros municipais de Educação Infantil (CMEIs)".

Encaminhamos o processo licitatório supra epigrafado, para controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Votorantim, 29 de janeiro de 2026.


Sérgio Pires de Oliveira
Diretor de Departamento de Compras,
Licitação e Contratos



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Gabinete do Prefeito

59.4

Votorantim, 29 de janeiro de 2025

PARECER JURÍDICO Nº 10/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitação

Assunto: Análise jurídica do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de máquinas de lavar para os Centros Municipais de Educação Infantil

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 53, incisos I e II

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Secretaria de Negócios Jurídicos para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade legal do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à aquisição de máquinas de lavar, visando atender às necessidades operacionais dos Centros Municipais de Educação Infantil, conforme documentos constantes dos autos.

O exame jurídico é realizado nos termos do art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a análise prévia da legalidade do processo licitatório e dos instrumentos convocatórios.

É o relatório. Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência e obrigatoriedade do parecer jurídico

O artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Gabinete do Prefeito

60.4

Art. 53. Ao final da fase preparatória do processo licitatório, a Administração deverá realizar controle prévio de legalidade, mediante parecer jurídico, que abrangerá:

- I - o enquadramento da contratação na modalidade licitatória escolhida;
- II - a análise da minuta do edital, do contrato e de seus anexos.

Assim, é obrigatória a manifestação jurídica prévia antes da deflagração do certame, cabendo a este órgão verificar a conformidade legal do procedimento.

2.2. Da modalidade Pregão Eletrônico

O objeto pretendido “aquisição de máquinas de lavar” caracteriza-se como bem comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no edital, atendendo ao conceito previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, mostra-se adequada e legal a adoção da modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma **eletrônica**, conforme estabelece o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e o princípio da eficiência administrativa.

2.3. Da fase preparatória

Verifica-se nos autos a observância dos elementos essenciais da fase preparatória, notadamente:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando a necessidade da contratação;
- Mapa de Riscos
- Termo de Referência devidamente elaborado, com descrição clara do objeto, critérios de aceitação, prazos e condições de fornecimento;
- Relatório da Pesquisa de Preços e Estimativa do Preço Máximo;
- Indicação da dotação orçamentária compatível;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Gabinete do Prefeito

614

- Justificativa da escolha da modalidade e do critério de julgamento.

Tais documentos atendem aos requisitos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Da análise do edital e seus anexos

A minuta do edital do Pregão Eletrônico e seus anexos foram analisados sob os seguintes aspectos:

- Clareza e objetividade do objeto licitado;
- Critério de julgamento pelo menor preço por item, em consonância com o art. 33, inciso I;
- Exigências de habilitação compatíveis e proporcionais, conforme art. 62;
- Prazos, sanções administrativas e condições contratuais adequadamente previstas;
- Observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo.

Não foram identificadas cláusulas restritivas indevidas ou exigências que comprometam a ampla concorrência.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela regularidade jurídica do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à aquisição de máquinas de lavar para os Centros Municipais de Educação Infantil, uma vez que:

1. A modalidade escolhida encontra respaldo legal;
2. A fase preparatória atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021;
3. A minuta do edital e seus anexos estão em conformidade com a legislação vigente;

62.f



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Gabinete do Prefeito

4. Foram observados os preceitos do art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não há óbices jurídicos para o prosseguimento do certame, podendo o procedimento seguir para a fase externa da licitação.

É o parecer.

Jonata Elias Mena

Secretário de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

631

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO Nº. 6/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Aquisição de Máquina de Lavar para os centros municipais de Educação Infantil (CMEIs).

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

A sessão pública ocorrerá dia 12/02/2026 às 12:30h. O Edital estará à disposição no site da **BBMNET LICITAÇÕES**, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 02 de fevereiro de 2026.

Votorantim, 29 de janeiro de 2026.

Weber Maganhato Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 22.914, DE 27 DE JANEIRO DE 2026. WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 13, INCISOS I E II DA LEI Nº 1.950, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERADA PELA LEI Nº 1.950, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007, BEM COMO TUDO O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 20012023-RH.

RESOLVE:

Art. 1.º DECLARAR ESTÁVEL JULIO CESAR CASTANHO DOS SANTOS, portador do CPF nº 312.***-01, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Fiscal de Posturas, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB, desta Prefeitura, aprovado em estágio probatório.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 27 de janeiro de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 22.915, DE 27 DE JANEIRO DE 2026. WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 13, INCISOS I E II DA LEI Nº 1.950, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERADA PELA LEI Nº 1.950, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007, BEM COMO TUDO O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 385/2023-RH.

RESOLVE:

Art. 1.º DECLARAR ESTÁVEL RENATO SOLIANI, portador do CPF nº 421.***-40, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Esportista, lotado na Secretaria de Finanças - SEF, desta Prefeitura, aprovado em estágio probatório.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 27 de janeiro de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 22.916, DE 27 DE JANEIRO DE 2026. WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 82, VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O ARTIGO 9.º, I DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O ARTIGO 37, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR SHEILA CORREA, CPF nº 139.***-18, para ocupar o cargo público de provimento em comissão de Secretário de Esportes - SEDESP, Referência VII, com vaga prevista na Lei Municipal nº 2.834, de 1.º de setembro de 2021, lotada na Secretaria de Esportes - SEDESP, desta Prefeitura.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 27 de janeiro de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 22.917, DE 27 DE JANEIRO DE 2026. WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 82, VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O ARTIGO 9.º, I DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O ARTIGO 37, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

RESOLVE:

Art. 1.º CESSAR, a partir da 1.ª de fevereiro de 2026, os efeitos da Portaria N.º 21.857, de 15 de janeiro de 2025, que nomeou o funcionário ALISON FERNANDO DOS SANTOS, CPF nº 198.***-40, no cargo público de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Atenção à Saúde - SESA, Referência V, e DESIGNA-LO, na mesma data, no cargo público de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Auditoria e Contratos de Serviços de Saúde - SESA, Referência VI, com vaga prevista na Lei Municipal nº 2.834, de 1.º de setembro de 2021, lotado na Secretaria de Saúde - SESA, desta Prefeitura.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 27 de janeiro de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1.º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2025 - PD024955

Dispensa de Licitação nº 001/2025. Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da contratante, pelo sistema on-line, nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado de São Paulo. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Valor total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 27/01/2026 à 26/01/2027. Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração. Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Verba: 02.05.01.04.122.0031-2.002.3.3.90.39.00-01-0127. Votorantim, 26 de janeiro de 2026. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

Dispensa de Chamamento Público nº 019/2025. Objeto: Educação especial inclusiva, promoção, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e múltipla e transtorno do espectro autista (TEA). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Valor Total: R\$ 702.667,00 (setecentos e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais). Órgão Público: Prefeitura Municipal de Votorantim. Entidade: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Votorantim - APAE. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Verba: 02.11.02.12.367.0032.2.141.3.3.50.39.00-01. 0059. Votorantim, 12 de janeiro de 2026. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026

Dispensa de Chamamento Público nº 020/2025. Objeto: Contratação de oficinas para o ensino integral de aulas de capoeira nas escolas. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Valor total: R\$ 362.400,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais). Órgão Público: Prefeitura Municipal de Votorantim. Entidade: Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Atitude Brasil. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Material de Consumo. Verba: 02.11.01.12.361.0032.2.012.3.3.50.39.00-01. 0006. Votorantim, 12 de janeiro de 2026. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2026

Dispensa de Chamamento Público nº 021/2025. Objeto: Desenvolvimento das habilidades na primeira infância e a introdução da alimentação saudável. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Valor total: R\$ 1.458.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais). Órgão Público: Prefeitura Municipal de Votorantim. Entidade: Associação Votorantinense de Amparo ao Menor - AVAM. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Material de Consumo. Verba: 02.11.02.12.365.0032.2.043.3.3.50.39.00-01. 0046. Votorantim, 12 de janeiro de 2026. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026

Dispensa de Chamamento Público nº 022/2025. Objeto: Contratação de oficinas para o ensino integral na área de musicalização, fanfara, arte, dança, coral e teatro nas escolas. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Valor total: R\$ R\$ 698.820,00 (seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte reais). Órgão Público: Prefeitura Municipal de Votorantim. Entidade: Centro de Iniciação Musical de Votorantim - CIMU. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Verba: 02.11.01.12.361.0032.2.012.3.3.50.39.00-01. 0006. Votorantim, 12 de janeiro de 2026. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026

Dispensa de Chamamento Público nº 023/2025. Objeto: Promover o desenvolvimento da inteligência emocional das crianças de 0 a 3 anos, ajudando-as a reconhecer, compreender e gerenciar suas emoções de maneira saudável, através dos serviços educacionais. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Valor total: R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais). Órgão Público: Prefeitura Municipal de Votorantim. Entidade: Associação Votorantinense de Amparo ao Menor - AVAM. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Material de Consumo. Verba: 02.11.02.12.367.0032.2.141.3.3.50.39.00-01. 0059. Votorantim, 12 de janeiro de 2026. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2026

Dispensa de Chamamento Público nº 024/2025. Objeto: Contratação de oficinas para o ensino integral na área de iniciação esportiva nas escolas. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Valor total: R\$ 140.760,00 (cento e quarenta mil,

setecentos e sessenta reais). Órgão Público: Prefeitura Municipal de Votorantim. Entidade: Instituto Votorantim Esportes - IVE. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Material de Consumo. Verba: 02.11.01.12.367.0032.2.012.3.3.50.39.00-01. 0006. Votorantim, 12 de janeiro de 2026. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2026

Dispensa de Chamamento Público nº 025/2025. Objeto: Atendimento terapêutico individual e/ou em grupo com equipe multidisciplinar, acompanhamento pedagógico complementar, suporte psicológico e social. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Valor total: R\$ 343.156,40 (trezentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Órgão Público: Prefeitura Municipal de Votorantim. Entidade: Instituto Maria Claro Lar Ivan Santos de Albuquerque. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Verba: 02.11.02.12.367.0032.2.141.3.3.50.39.00-01. 0059. Votorantim, 12 de janeiro de 2026. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2026

Dispensa de Chamamento Público nº 026/2025. Objeto: Atendimento educacional especializado para crianças e adolescentes que apresentam múltiplas deficiências nos cursos de 1.ª a 4.ª série do ensino fundamental ou ensino educativa e terapêutica. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Valor total: R\$ 430.354,80 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Órgão Público: Prefeitura Municipal de Votorantim. Entidade: Fundação Melanie Klein de Educação Especial. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Verba: 02.11.02.12.367.0032.2.141.3.3.50.39.00-01. 0059. Votorantim, 12 de janeiro de 2026. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2025

Dispensa de Chamamento Público nº 027/2025. Objeto: Aulas de voleibol para crianças do ensino integral ou contraturno escolar. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Valor total: R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais). Órgão Público: Prefeitura Municipal de Votorantim. Entidade: ONG Vivendo Esportes. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Verba: 02.11.01.12.361.0032.2.012.3.3.50.39.00-01. 0006. Votorantim, 12 de janeiro de 2026. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO Nº. 6/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM MODO DE DISPUTA: ABERTO OBJETO: Aquisição de Máquina de Lavar para os centros municipais de Educação Infantil (CMEIs). LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133, de 1.º de abril de 2021, e LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 12/02/2026 às 12:30h. O Edital estará à disposição no site da BMMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobmmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br no link "Licitação", a partir do dia 02 de fevereiro de 2026. Votorantim, 29 de janeiro de 2026. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 - SE A

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕEM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.834/21 E 1.836/05, DECRETO Nº 3.377/05, BEM COMO O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 605/2024-RH.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, pelo período de 1 (um) ano, e redução de jornada de trabalho, com início da jornada às 07h00 e término às 11h40, à senhora ANA PAULA DOS SANTOS, CPF nº 334.***-37, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infância, Padrão 10-D, lotada na Secretaria de Educação - SEED, desta Prefeitura.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 30 de janeiro de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EXTRATO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

Concorrência Pública - Licitação nº 01/2025, tipo: técnica e preço. Objeto: contratação de empresa ou consórcio do ramo de construção civil para implementação total de empreendimento habitacional de interesse social, com elaboração de projetos, execução de obras e infraestrutura, em terreno de propriedade da copap. Resultado: licitação deserta, em razão da ausência de interessados. Sessão realizada em 26/01/2026, às 10h00, Votorantim/SP, 26/01/2026 - Djalma Dias de Souza Filho, Presidente.

Dengue aqui não! Votorantim contra a Dengue

Combater o mosquito é um dever de todos

Principais sintomas da dengue

Medidas de proteção individual

Infographic with icons and text detailing mosquito control, symptoms of dengue (fever, headache, muscle pain, joint pain, rash, fatigue), and individual protection measures (use of repellent, long sleeves, mosquito nets, etc.).

